



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026, Nº 95

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
29/05/2026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.816/PR/2026

Dispõe sobre a expansão e a finalização do projeto-piloto de migração dos processos do sistema PJe para o sistema eproc nas unidades que especifica.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema eletrônico único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o sistema eproc já se encontra implantado em unidades de competência cível lato sensu na Capital, tanto no Primeiro quanto no Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a importância da migração dos processos para o sistema eproc, medida que facilita a rotina dos usuários ao concentrar as atividades em um único sistema eletrônico e que contribui para a sustentação institucional de uma solução tecnológica unificada;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.706, de 14 agosto de 2025, instituiu o projeto-piloto de migração dos processos do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para o sistema eproc nas unidades que especifica;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir o projeto-piloto de migração dos processos do sistema PJe para o sistema eproc;

CONSIDERANDO que, com a referida expansão, será finalizado o projeto-piloto de migração na Capital, estando todas as unidades com competência cível lato sensu aptas à migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica expandido, a partir do dia 1º de junho de 2026, o projeto-piloto de migração dos processos do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc nas seguintes unidades judiciárias da Comarca da Belo Horizonte:

I - Centro de Reconhecimento de Paternidade - CRP;

II - 1ª e 2ª Varas Regionais do Barreiro;

III - 1ª e 2ª Varas Cíveis da Infância e da Juventude;

IV - unidades jurisdicionais do juizado especial cível e fazendário.

Art. 2º A migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc será realizada de forma manual, diretamente pela própria unidade judiciária, por meio de funcionalidade específica disponível no sistema eproc denominada "Importar processos do PJe".

§ 1º A funcionalidade de que trata este artigo permitirá que o usuário da unidade previamente autorizado realize a migração individual ou em bloco de processos, mediante a inserção do número dos processos a serem migrados.

§ 2º Será de responsabilidade da unidade judiciária e das partes do processo a conferência dos documentos, dos eventos e dos demais dados migrados para o sistema eproc, cabendo-lhes verificar a integridade das informações e adotar, se necessário, as providências corretivas cabíveis.

Art. 3º Independentemente da ocorrência de bloqueios nos sistemas, as unidades judiciárias somente deverão migrar os seus respectivos processos caso eles sejam considerados aptos à migração, nos termos definidos nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Antes de realizar a migração para o sistema eproc, as unidades judiciárias deverão, obrigatoriamente, promover o saneamento dos dados dos processos, especialmente quanto à adequação da classe e do assunto processual, bem como regularizar as partes que não possuam Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ cadastrados.

Art. 4º Não será considerado apto à migração o processo em trâmite no sistema PJe que se enquadre em quaisquer das seguintes situações:

I - contenha documento pendente de assinatura;

II - esteja incluído em pauta de audiência ou de sessão de julgamento;

III - esteja concluso para despacho, decisão ou sentença;

IV - possua expediente de comunicação ou prazo em aberto;

V - possua carta precatória pendente de devolução por parte do deprecado;

VI - tenha sido remetido a serviço auxiliar e ainda não tenha sido devolvido;

VII - tenha recurso ou conflito de competência pendente de julgamento no Tribunal de Justiça ou na Turma Recursal;

VIII - esteja suspenso ou arquivado, provisória ou definitivamente;

IX - seja carta precatória;

X - possua parte cadastrada sem CPF ou CNPJ, ressalvados os casos devidamente justificados, como ações de família e da infância e da juventude;

XI - não possua assunto processual principal correspondente à Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. Cessada a causa de inaptidão prevista nos incisos do caput deste artigo e não havendo outra causa impeditiva, o processo deverá ser migrado pela unidade judiciária.

Art. 5º Será considerado apto e deverá ser migrado o processo que não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no art. 4º desta Portaria Conjunta.

§ 1º Os processos que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações deverão, obrigatoriamente, antes da remessa, ser previamente migrados do sistema PJe para o sistema eproc:

I - que deva ser remetido ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal em sede recursal;

II - no qual haja suscitação de conflito de competência pelo juízo de origem;

III - que deva ser remetido à Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE Cível ou Fazendária para o cumprimento de sentença, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 de agosto de 2015, e na Portaria Conjunta da Presidência nº 529, de 18 de julho de 2016, especialmente no tocante à triagem antes da remessa.

§ 2º O processo desarquivado para retomada de sua tramitação regular deverá, obrigatoriamente, ser migrado antes da continuidade de sua movimentação.

Art. 6º Concluído o procedimento de migração, ocorrerá o seguinte:

I - no sistema PJe, será automaticamente juntada certidão de migração no processo, com a conseqüente intimação das partes para ciência do ocorrido;

II - o processo migrado será disponibilizado no sistema eproc com a mesma numeração CNJ utilizada no sistema PJe;

III - o cadastro dos advogados habilitados no processo do sistema PJe será automaticamente migrado para o sistema eproc, sendo necessário, contudo, que cada advogado realize o primeiro acesso por meio de certificado digital, para fins de validação no novo sistema.

§ 1º Ao tentar acessar um processo migrado no sistema PJe, o usuário visualizará mensagem informando da migração.

§ 2º Após a migração do processo, o peticionamento e a movimentação no sistema PJe serão bloqueados, devendo todos os atos processuais subsequentes serem praticados exclusivamente no sistema eproc.

Art 7º Serão disponibilizados às unidades judiciárias painéis estatísticos contendo dados relevantes para orientar o planejamento e a execução da migração de processos.

Art. 8º A Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ disponibilizará orientações detalhadas sobre os procedimentos envolvidos na migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias na correta execução das atividades.

Art. 9º Dúvidas, eventuais inconsistências ou erros identificados no processo de migração deverão ser reportados por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços de Informática, visando à correção e ao aprimoramento da ferramenta de migração.

Art. 10. Com a presente expansão, o projeto-piloto de migração na Capital estará finalizado, estando todas as unidades judiciárias com competência cível lato sensu aptas a migrar processos do PJe para o eproc.

Art. 11. Até ulterior deliberação, os processos físicos serão virtualizados para o sistema PJe, observados os procedimentos definidos pela CGJ, com posterior migração para o sistema eproc, conforme cronograma a ser estabelecido.

Art. 12. Os casos omissos ou questões supervenientes inerentes à migração serão resolvidos conjuntamente pela CGJ e pelo Grupo Executivo de Auxílio para a Implantação e a Gestão Integrada do Sistema eProc - GEX-EPROC, podendo, inclusive, ser editados atos normativos para esse fim.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.641/PR/2026

Designa Juiz Coordenador e Juízas-Adjuntas do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 37 da Resolução do Órgão Especial nº 1.138, de 7 de janeiro de 2026,